



**Parecer Consultoria Tributária Segmentos**  
**TRCT Campo 23 – Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento**

13/03/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
4.	Conclusão .....	4
5.	Informações Complementares .....	4
6.	Referências .....	4
7.	Histórico de alterações.....	4

## 1. Questão

Abordaremos nesta análise o preenchimento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - Campo 23 “Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento”.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Portaria nº 1.057 de Julho/2012.

*“Campo 23 - Informar o valor da remuneração do trabalhador no mês anterior ao da rescisão contratual. Caso não haja remuneração no mês anterior, informar o valor projetado para 30 dias, no mês da rescisão”.*

## 3. Análise da Legislação

Segundo a legislação, salário é o valor pago como contraprestação dos serviços prestados pelo empregado, enquanto remuneração engloba este, mais as vantagens a título de gratificação, prêmios, horas extras, remuneração variável.

Conforme o artigo 457 da CLT: “Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, **as gorjetas que receber**”. O § 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador

No parágrafo 1º do mesmo artigo, vemos que o legislador nos confunde ao usar o termo “salário” no que seria devido o termo “remuneração”. O referido parágrafo pontua que: “Integram salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador”. Embora o salário possa se apresentar entre várias figuras, se percebe claramente a utilização do termo “salário” ao invés de “remuneração”.

De acordo com o Art. 76 da CLT - **Salário** é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

## 4. Conclusão

Então resta preencher o campo literalmente com o que consta em sua descrição, informar a remuneração do mês anterior ao afastamento. Nos casos em que o empregado entrar e sair da empresa no mesmo mês, a opção é deixar o campo em branco, como tem sido nas rescisões geradas pelo Homolognet. Infelizmente não vi uma aplicação prática para essa informação, que substituiu a antiga informação da "Remuneração Para Fins Rescisórios".

Conclui-se, portanto, que a remuneração abrange além do pagamento do salário, outros benefícios remuneratórios, como ajuda de custo, as gorjetas, gratificações, participação no lucro e resultados, adicionais, abonos, entre outros.

## 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos no valor a ser de impresso no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

## 6. Referências

- [http://www.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2012/Portarias/PorMTE\\_2685\\_26\\_12\\_11\\_integra.pdf](http://www.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2012/Portarias/PorMTE_2685_26_12_11_integra.pdf)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	13/03/2014	1.00	TRCT Campo 23 – Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento	TIIJW3